



Instituto Nacional de Aviação Civil

CIVIL AVIATION AUTHORITY

CT-20-004

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA COM AERONAVES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO

DATA: 09/04/2013

A fim de responder à uma das exigências da OACI, cujo objetivo é de garantir maior eficácia e eficiência na prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo (ATS) e permitir que se atinja uma máxima em matéria de segurança, deste modo, o C.A. do INAC, ao abrigo do disposto no artigo 3º do anexo ao Decreto nº 3/2011 de 16 de Novembro, aprova a seguinte circular:

1.0 OBJECTIVO:

A presente Circular Técnica de Informação Aeronáutica tem por objectivo assegurar o cumprimento dos procedimentos aplicáveis às situações de emergência com aeronaves e no caso de aeronaves perdidas ou não identificadas.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

A presente CT aplica-se aos prestadores de serviços de tráfego aéreo que desenvolvem a sua actividade no espaço aéreo da responsabilidade do Estado São-Tomense.

3.0 DESCRIÇÃO:

As circunstâncias que envolvem cada uma das situações de emergência com as aeronaves impedem o estabelecimento de procedimentos próprios detalhados a observar pelos serviços de tráfego aéreo. Porém, a OACI estabelece um conjunto de orientações e procedimentos gerais dirigidos ao pessoal desses serviços, para o efeito.

Assumem particular relevância na assistência a aeronaves em situação de emergência, o uso do equipamento disponível, nomeadamente, o uso de códigos SSR para identificar situações de emergência, a activação de funcionalidades ADS ou os procedimentos adequados quando da utilização de CPDLC.

Integram o procedimento de emergência as situações de interferência ilícita (com os respectivos procedimentos) e as contingências operacionais de voo, designadamente, aeronaves perdidas ou não identificadas, a interceptação de aeronaves civis, procedimentos de falha de comunicações ar-solo e descidas de emergência.

Os prestadores de serviços de tráfego aéreo devem estabelecer e publicar, através dos instrumentos normativos próprios (Manuais, Instruções de Serviço ou pacote integrado de Informação Aeronáutica), os procedimentos gerais aplicáveis nas situações de emergência e nos casos de aeronaves perdidas ou não identificadas.

4.0 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

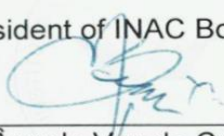
As orientações e procedimentos aplicáveis nas situações de emergência com aeronaves na prestação dos serviços de tráfego aéreo são os estabelecidos no Anexo 2, Anexo 10, Anexo 11, PANS-ATM Doc 4444, Doc 7030 da OACI e STP-CAR PART 17.

4.1 DEFINIÇÕES

- ADS (*Automatic Dependence Surveillance*), Vigilância Automática Dependente
- CPDLC (*Controller Pilot Data Link Communication*), Comunicação por Dados Piloto/Controlador
- OACI, Organização da Aviação Civil Internacional
- SSR (*Secondary Surveillance Radar*), Radar secundário de vigilância

5.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

A presente CT entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Approved by: Board of Administration of INAC	
Date <u>13/05/13</u>	President of INAC Board  _____ Marcos Ângelo Vaz da Conceição